

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO DA SEGUNDA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE/TO).

Processo nº: 4221/2021

Assunto: Prestação de Contas de Ordenador 2020 - Exercício 2020.

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Xambioá

Responsável: Marcus Vinicius Aguiar de Alencar e Fabio Brito de Moura

Distribuição: Segunda Relatoria.

MARCUS VINICIUS AGUIAR DE ALENCAR e FABIO BRITO DE MOURA com qualificação já conhecida por este tribunal vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **ALEGAÇÕES DE DEFESA E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS** nos autos do processo em epígrafe, ficando sob com esteio no § 5º do artigo 215 e caput do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 2º da Instrução Normativa TCE - TO nº 001/05, de 20/04/2005, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DOS FATOS

Após a análise da Prestação de Contas de Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Xambioá, o despacho nº 706/2022-RELT2 fez o chamamento dos interessados nos referidos autos a fim de apresentar defesa com os devidos esclarecimentos e, assim, dar concretude ao princípio da ampla defesa e contraditório, de acordo com os apontamentos feitos na análise de prestação de contas.

DAS IRREGULARIDADES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE

Do exame do feito, bem como do Relatório complementar, denotam-se, **em tese**, as impropriedades abaixo relacionadas às quais passamos a expor as devidas justificativas e esclarecimentos, juntando os documentos comprobatórios a fim de sanar os questionamentos dos ilícitos técnicos de contas.

O Relatório de análise de prestação de contas, referente à Prestação de Contas de Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Xambioá, no exercício financeiro de 2020, aponta as supostas irregularidades, e para melhor entendimento das alegações de defesa passar-se-á expô-las na sequência dos itens constantes no despacho Nº 706/2022-RELT2:

1. Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 7.059.812,36), com o total dos Dispêndios (R\$ 8.023.262,43) da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ - 963.450,07), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964. (item 4.1 letra “c” do Relatório);

Título	Valor	Título	Valor
Receitas Orçamentarias	4.013.719,97	Despesas Orçamentarias Financeiras Concedidas	8.023.262,43
Transferências Financeiras	3.046.092,39	Transferência Financeiras Concedidas	0,00
Superávit Financeiro	1.041.955,27		
Total de	8.101.767,63	Total de Dispêndios	8.023.262,43

Ingressos		
------------------	--	--

Ao comparar o total de Ingressos (R\$ 8.101.767,63), com o total dos Dispendios (8.023.262,43) da referida Unidade, encontra-se o resultado orçamentário de (R\$ 78.505,20), estando em conformidade com o **Art. 103**. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Lei nº 4.320/1964. Observe que houve Superávit Financeiro do exercício de 2019, transferidos para 2020 conforme o quadro abaixo:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	1.410.455,43	607.021,34
ATIVO PERMANENTE	3.100.188,52	4.779.533,31
PASSIVO FINANCEIRO	368.500,16	498.274,38
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		1.041.955,27
Superávit Permanente do Exercício (II)		3.100.188,52
SALDO PATRIMONIAL		4.142.143,79

Fonte: Balanço Patrimonial 2019 - Sicap

2. Verifica-se que no mês de setembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1, letra “c” do Relatório);

O maior registro das baixas na conta 3.3.1 – uso de material de consumo é referente à Kit de medicamentos para o COVID, toucas, máscaras, aventais, termômetro, oxímetro, álcool, luvas, aparelhos de pressão, testes rápidos igg/igm e produtos de sanitização, Liquidadas na rubrica 3.3.90.32 – “Material de Distribuição Gratuita” R\$ 315.161,00.

O Fundo Municipal de Saúde, apresentou saldo final na conta 1.1.5 – Estoque no valor de R\$ 105.281,93, referente a medicamentos e materiais hospitalares. Foi observado que houve R\$ 970.567,60 de débitos/entradas e R\$ 924.208,66 de créditos/saídas e 58.922,99 de saldo anterior de estoque.

De fato teve despesas liquidadas na rubrica 3.3.90.30 – Material de Consumo de 970.567,60 e na rubrica de despesas 3.3.90.32 – “Material de Distribuição Gratuita” de R\$ 556.352,05, houve registro das baixas na conta “3.3.1 – uso de material de consumo”, o registro no valor de R\$ 556.352,05 é referente somente aos materiais de distribuição gratuita, as despesas liquidadas na rubrica 3.3.90.30 foi feito o registro de baixas equivocadamente na conta 3.6.3.9.1.01 – Outras perdas involuntárias, no qual deveria ser registrada na conta 3.3.1 – uso de material de consumo.

3. Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 168.583,57. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem de Gestão Fiscal/Financeira Grave (Item 4.2.3 da IN nº 02 de 2013). (Item 4.3.2.5.1, letra “f” do Relatório);

Os Cancelamentos ocorridos de resto a pagar processados, foram efetuados, por força do decreto Municipal nº 39/2020, onde o mesmo cancela o saldo de

empenho referente as despesas duplicadas e outras como empenho por estimativa e global liquidados indevidamente, diante disso foi feito o devido cancelamento por não haver obrigação de pagamento quanto a parcela empenhada em duplicidade.



ESTADO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - RESTOS A PAGAR PAGAMENTO - DEZEMBRO/2020

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (RPP)

ID	Fornecedor	Dotação	Empenho	Data	Valor da Inscrição	Valor RPP	Liquidado (até o mês)	Baixas		Saldo (RPP)
								No Mês Pagamentos Cancelamentos	Acumuladas Pagamentos Cancelamentos	
10 Saúde										
54631	A. B. M. OLEGARIO - ME	10.301.0230.2090.339030.09	54631	18/12/2017	21,13	21,13	0,00	0,00	0,00	0,00
								21,13	21,13	
54863	A. B. M. OLEGARIO - ME	10.301.0230.2090.339030.09	54863	16/12/2019	1.509,12	1.509,12	0,00	0,00	1.509,12	0,00
54739	A. B. M. OLEGARIO - ME	10.301.1004.2092.339030.09	54739	16/12/2019	1.519,53	1.519,53	0,00	0,00	1.519,53	0,00
54654	ADAILTON ALVES DA SILVA 375209	10.301.0247.2086.339039.16	54654	02/10/2018	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								350,00	350,00	
54659	AGENOR ALVES FERNANDES	10.301.0210.2089.339008.51	54659	20/11/2018	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								350,00	350,00	
54662	AGENOR ALVES FERNANDES	10.301.0210.2089.339008.51	54662	21/12/2018	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								350,00	350,00	
54746	ANDRE BRITO DOS SANTOS	10.302.0209.2089.339008.51	54746	20/12/2019	65,00	65,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								65,00	65,00	
54660	ANTONIO BATISTA DA SILVA DANTZ	10.301.0210.2089.339008.51	54660	20/12/2018	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								350,00	350,00	
54865	ANTONIO BATISTA DA SILVA DANTZ	10.302.0209.2089.339008.51	54865	20/12/2019	350,00	350,00	0,00	0,00	350,00	0,00
54861	ANTONIO VALDEMR. NASCIMENTO	10.302.0209.2089.339008.51	54861	19/11/2019	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								350,00	350,00	
54655	AUTO POSTO SOARES E LUZ LTDA	10.301.1004.2092.339030.0102	54655	01/10/2018	6.856,00	6.856,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								6.856,00	6.856,00	
54643	BRK AMBIENTAL	10.302.0210.2080.339039.44	54643	01/01/2018	5.571,69	5.571,69	0,00	0,00	0,00	0,00
								5.571,69	5.571,69	
54733	BRK AMBIENTAL	10.301.0247.2086.339039.44	54733	01/01/2019	1.406,39	1.406,39	0,00	0,00	1.406,39	0,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (RPP)

ID	Fornecedor	Dotação	Empenho	Data	Valor da Inscrição	Valor RPP	Liquidado (até o mês)	Baixas		Saldo (RPP)
								No Mês Pagamentos Cancelamentos	Acumuladas Pagamentos Cancelamentos	
54868	BRK AMBIENTAL	10.301.0247.2086.339039.44	54868	31/12/2019	231,16	231,16	0,00	0,00	231,16	0,00
54743	CARLA REGINA FERREIRA	10.301.0247.2086.339030.07	54743	30/12/2019	3.810,00	3.810,00	0,00	0,00	3.810,00	0,00
54658	CICERO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	10.301.0210.2089.339008.51	54658	20/11/2018	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								350,00	350,00	
54656	CICERO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	10.301.0210.2089.339008.51	54656	21/12/2018	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								350,00	350,00	
54646	CORDENONZI & OTTANO ADVOCAZ	10.302.0210.2080.339039.0501	54646	03/01/2018	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								42.000,00	42.000,00	
54649	D. PASSO CUNHA - ME	10.302.0210.2080.339030.07	54649	02/01/2018	16.432,00	16.432,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								16.432,00	16.432,00	
54864	ELIZANGELA RIBEIRO AMANCIO	10.302.0209.2089.339008.51	54864	30/12/2019	70,00	70,00	0,00	0,00	70,00	0,00
54642	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUID	10.302.0210.2080.339039.43	54642	01/01/2018	71.854,64	71.854,64	0,00	0,00	0,00	0,00
								71.854,64	71.854,64	
54732	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUID	10.301.0247.2086.339039.43	54732	01/01/2019	34,18	34,18	0,00	0,00	34,18	0,00
54729	ERICK COSTA SILVA 09606770103	10.302.0210.2080.339039.57	54729	02/01/2019	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
54730	FABIO BRITO DE MOURA 85983209	10.302.0054.2083.339035.0102	54730	02/01/2019	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
54657	FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENT	10.301.0210.2089.339008.51	54657	20/11/2018	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								350,00	350,00	
54661	FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENT	10.301.0210.2089.339008.51	54661	20/12/2018	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								350,00	350,00	
54742	FRANCISCO DE SOUSA BRITO - ME	10.301.0247.2086.339039.19	54742	30/12/2019	414,67	414,67	0,00	0,00	414,67	0,00
54641	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE F.M.	10.302.0210.2080.319011.0101	54641	02/01/2018	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								2.000,00	2.000,00	
54645	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE F.M.	10.302.0210.2080.339014.14	54645	01/01/2018	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (RPP)

ID	Fornecedor	Dotação	Empenho	Data	Valor da Inscrição	Valor RPP	Liquidado (até o mês)	Baixas		Saldo (RPP)
								No Mês Pagamentos Cancelamentos	Acumuladas Pagamentos Cancelamentos	
								50,00	50,00	
54734	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE F.M.:10.301.0247.2086.339014 14		54734	01/01/2019	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
54869	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE F.M.:10.302.0210.2080.339014 14		54869	02/12/2019	300,00	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00
54607	LUBFLEX COMERCIO DE PEÇAS EIF10.304.0246.2093.339039 19		54607	24/04/2015	144,00	144,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								144,00	144,00	
54608	LUBFLEX COMERCIO DE PEÇAS EIF10.304.0246.2093.339039 17		54608	24/04/2015	370,36	370,36	0,00	0,00	0,00	0,00
								370,36	370,36	
54648	LUBFLEX COMERCIO DE PEÇAS EIF10.301.0247.2086.339030 39		54648	02/01/2018	864,59	864,59	0,00	0,00	0,00	0,00
								864,59	864,59	
54744	LUCIMAR DE MELO MACIEL	10.302.0209.2089.339008 51	54744	20/12/2019	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								350,00	350,00	
54745	LUIZ VIEIRA DOS SANTOS	10.302.0209.2089.339008 51	54745	20/12/2019	285,00	285,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								285,00	285,00	
54866	MARIA ATANASIA	10.302.0209.2089.339008 51	54866	20/12/2019	350,00	350,00	0,00	0,00	350,00	0,00
54741	MJ COMERCIAL LTDA - ME	10.301.1004.1049.449052 08	54741	07/12/2019	5.960,00	5.960,00	0,00	0,00	5.960,00	0,00
54644	OI S.A.	10.302.0210.2080.339039 44	54644	01/01/2018	7.404,16	7.404,16	0,00	0,00	0,00	0,00
								7.404,16	7.404,16	
54731	OI S.A.	10.301.0247.2086.339039 58	54731	01/01/2019	7,68	7,68	0,00	0,00	0,00	0,00
54862	OI S.A.	10.301.0247.2086.339039 58	54862	02/12/2019	507,00	507,00	0,00	0,00	507,00	0,00
54630	PROFARM - COMERCIO DE MEDICA	10.301.0230.2090.339030 36	54630	18/08/2017	4.620,00	4.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								4.620,00	4.620,00	
54747	RAIMUNDO NONATO PAZ DE ALMEI	10.302.0209.2089.339008 51	54747	20/12/2019	336,00	336,00	0,00	0,00	336,00	0,00
54735	RENAULT ALLIANCE	10.301.1004.2092.339030 39	54735	20/08/2019	265,00	265,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								265,00	265,00	

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (RPP)

ID	Fornecedor	Dotação	Empenho	Data	Valor da Inscrição	Valor RPP	Liquidado (até o mês)	Baixas		Saldo (RPP)
								No Mês Pagamentos Cancelamentos	Acumuladas Pagamentos Cancelamentos	
54867	RUBENS DE SOUSA BRITO	10.302.0209.2089.339008 51	54867	20/12/2019	280,00	280,00	0,00	0,00	280,00	0,00
54650	VALDECI DE ARAUJO NUNES	10.301.1004.2092.339039 19	54650	25/01/2018	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								200,00	200,00	
54647	VALDECI DE ARAUJO NUNES	10.302.0210.2080.339030 39	54647	02/01/2018	4.680,00	4.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								4.680,00	4.680,00	
54625	VITOR BARROS MASCARENHAS FIL	10.122.0052.2080.339039 08	54625	02/01/2017	1.400,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								1.400,00	1.400,00	
54740	VITOR BARROS MASCARENHAS FIL	10.302.0210.2080.339039 11	54740	01/11/2019	1.120,00	1.120,00	0,00	0,00	1.120,00	0,00
								0,00	0,00	0,00
	TOTAL DA FUNÇÃO 10 Saúde				195.489,30	195.489,30	0,00	0,00	26.905,73	0,00
	TOTAL DA FUNÇÃO 10 Saúde							168.583,57	168.583,57	
	TOTAL (RPP)				195.489,30	195.489,30	0,00	0,00	26.905,73	0,00
								168.583,57	168.583,57	

O cancelamento de restos a pagar conforme apontado no item 3, não se deu com a intenção em subavaliar o resultado financeiro de modo a provocar uma situação superavitária ao final do exercício, prova disso é que independentemente de haver cancelamento de restos a pagar processados a situação financeira do fundo municipal de saúde seria sempre superavitária. Digo isto considerando que a situação financeira superavitária em 31/12/2019 é de R\$ 1.041.955,27, e que o montante de restos a pagar processados anulados foi de apenas R\$ 168.583,57.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	1.410.455,43	607.021,34
ATIVO PERMANENTE	3.100.188,52	4.779.533,31
PASSIVO FINANCEIRO	368.500,16	498.274,38
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		1.041.955,27
Superávit Permanente do Exercício (II)		3.100.188,52
SALDO PATRIMONIAL		4.142.143,79

4. As disponibilidades (valores numéricos), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64. (Item 4.3.2.5.2, letra “c” do Relatório);

Em contrário sensu ao caso em tela, ao analisar as mesmas fontes que levaram o questionamento do item em epígrafe, observamos que houve uma citação equivocada ao dizer que no arquivo da conta disponibilidade registra saldo maior que o do ativo financeiro.

Durante a análise dos mesmos arquivos e relatórios, observa-se que o resultado da análise, data vênua, é o contrário do que se arguir pelo ilustre Auditor. Pois o arquivo Conta Disponibilidade. Excel demonstra um valor total de R\$ 449.375,45, este mesmo valor inclusive é transportado para o Balanço Patrimonial que confirma o mesmo valor. Em relação ao valor do Ativo Financeiro, que de acordo com as informações registrada na conta 7.2.10.0.0.00.00.0000 DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS/FONTES é de R\$ 449.375,45, que inclusive este mesmo valor está registrado também no Balanço Patrimonial.

Isto posto, observa-se que o valor do Ativo Financeiro (R\$ 449.375,45) comparado com o valor da Conta de Disponibilidade (449.375,45) confirma que este é igual que aquele. Logo, estando dentro dos parâmetros da Lei 4.320/64, diferente do que se afirmou na respeitável análise do ilustre Auditor. Os relatórios de análise seguem apenso aos autos. Face ao exposto, pede-se entendimento e cumprimento ao item.

5. Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei Federal 4.320/64. (Item 4.3.2.5.3, letra “b” do Relatório);

De fato há valor negativo na fonte conforme o quadro 23 do Relatório de Análise de Contas, a ocorrência constatada é bem provável pela falta de ajustes durante seu remanejamento suplementar e/ou por falta de ajuste no próprio sistema. A verdade é que não houve déficit patrimonial propriamente dito, mas sim, falta de ajustes suplementares em algumas fontes de recursos. Prova disso que, no próprio Balanço Patrimonial de 2020, evidência um superávit financeiro.

Diante disso, analisando pela ótica patrimonial, em cotejo entre o ativo financeiro e passivo financeiro o município obteve como resultado patrimonial na ordem de R\$ 349.477,06. Assim analisando pelo Balanço Patrimonial, o município manteve o seu equilíbrio ao atinge um resultado superavitário.

Do exposto, trataremos o fato constatado como meio de medida corretiva para as futuras prestações de contas, pois entendemos que o item é passível de ressalvas.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	449.375,45	1.410.455,43
ATIVO PERMANENTE	3.313.503,02	3.100.188,52
PASSIVO FINANCEIRO	99.898,39	368.500,16
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		349.477,06
Superávit Permanente do Exercício (II)		3.313.503,02
SALDO PATRIMONIAL		3.662.980,08

6. Registra-se que orçamentariamente o Município de Xambioá, contribuiu 19,52%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 5.2.1, letra “b” do Relatório);

Vale ressaltar que a jurisprudência dessa corte tem julgado no sentido de ressaltar a irregularidade referente ao registro da cota de contribuição patronal ao RGPS que, mesmo que não alcance 20%, supere o percentual de 18%.

Vejam os ocorridos em situação análoga às contas em questão, que já foi objeto de análise por este Tribunal de Contas, nos autos do processo nº 3916/2020, do Fundo de Meio Ambiente de Natividade/TO, referente exercício 2019:

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 391/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 3916/2020
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. Responsável(eis): DOMINGOS VERJO BARNABE MACHADO - CPF: 58546510172
RIVALDO LEITE DIAS - CPF: 34293418172
4. Origem: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NATIVIDADE
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: 3ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. 18,01%. RESSALVA.** SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. **Julgar regulares com ressalvas** as presentes Contas de Ordenador de Despesas de responsabilidade do Senhor Rivaldo Leite Dias-CPF nº 342.934.181-72, gestor à época, do Fundo de Meio Ambiente de Natividade/TO, relativo ao exercício de 2019, **dando quitação à responsável**, com fundamento nos artigos 85, inciso II e 87 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 76 do Regimento Interno. (grifo nosso)

8.2. Ressalvar:

a) A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 18,01% abaixo dos 20% definido no art.22, inciso I, da Lei nº 8212/1991. (Item 4.1.3 do relatório)

Podemos ainda citar o ocorrido nos autos do processo nº 3742/2020 do Fundo de Educação de Lagoa do Tocantins/TO, referente ao exercício de 2019, vejamos:

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 348/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 3742/2020
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. Responsável(eis): ADRIANO FERNANDES DA SILVA - CPF: 86982060187
ROSELI ALVES PEREIRA PAZ - CPF: 62662821191

4. Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE LAGOA DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: 3ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. AO RGPS DE 19,08% DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS. PONTOS PARCIALMENTE RESSALVADOS.** DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO EQUIVALENTE A 2,03% DOS RECURSOS ADMINISTRADOS. IMPROPRIEDADE(S) RESSALVADA(S). DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE 0,96% DOS RECURSOS ADMINISTRADOS. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. **Julgar regulares com ressalvas** as presentes Contas de Ordenador de Despesas de responsabilidade da senhora Roseli Alves Pereira Paz, gestora à época do Fundo de Educação de Lagoa do Tocantins/TO, relativo ao exercício de 2019, **dando quitação à responsável**, com fundamento nos artigos 85, inciso II e 87 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 76 do Regimento Interno. (grifo nosso)

Dessa forma, diante da situação acima apontada, observa-se que as contas foram julgadas regulares com ressalvas, e dada quitação aos responsáveis, sendo assim ainda de acordo com as decisões constantes nos autos dos processos a seguir: Acórdão TCE/TO nº 331/2021-Primeira Câmara proferido no bojo do **Processo nº: 3806/2020 (ressalvou 19,13%)** – Relatora: Conselheira Doris de Miranda Coutinho; Acórdão TCE/TO nº 163/2021-Segunda Câmara proferido no bojo do **Processo nº: 3167/2020 (ressalvou 19,20%)** – Relator: Conselheiro Alberto Sevilha; e Acórdão TCE/TO nº 544/2021-Primeira Câmara proferido no bojo do **Processo nº: 3734/2020 (ressalvou 19,87%)**.

Assim, requer-se que este nobre julgador considere a jurisprudência desse tribunal no sentido de entender por sanado o apontamento em questão, uma vez que o Fundo Municipal de Saúde de Xambioá atingiu o percentual de 19,52%.

Dessa maneira em conformidade com o Regimento interno desta corte de contas, em seu título IV “DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOS PROCESSOS INCIDENTES, DOS PREJULGADOS E DAS SÚMULAS” tem em seu capítulo I o tema “**DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**” que, a partir do artigo 258 traz a seguinte redação:

Art. 258 - Compete a qualquer Conselheiro, ao proferir o seu voto perante a Câmara, solicitar o pronunciamento prévio do Tribunal Pleno acerca da interpretação do direito quando:

(...);

II - no julgamento recorrido, a interpretação for diversa da que lhe haja dado outra Câmara.

Parágrafo único - **O interessado poderá, ao arrazoar o recurso ou em petição avulsa, requerer, fundamentadamente, que o julgamento obedeça ao disposto neste artigo**, comprovando, desde logo, pela juntada de certidão do acórdão divergente ou indicando onde ele se encontra publicado no repertório oficial de jurisprudência deste Tribunal, a alegada divergência. (grifo nosso)

Sendo assim, cabe a este egrégio corte de contas fazer a uniformização de sua jurisprudência, de forma a garantir a segurança jurídica no âmbito administrativo e melhor assistir os jurisdicionados, podendo, dessa forma, após a provação das contas, recomendar e promover o gradativo cumprimento da legislação.

Desta feita, diante das justificativas que ora apresentamos e da probabilidade do **JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS** em comento, o entendimento da DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO necessita ser formulado pelo atendimento das justificativas, como medida de direito e justiça, já que as alegações de defesa até aqui apresentadas e os documentos que juntamos nos autos demonstram com fidedignidade que as supostas irregularidades são de fato sanáveis e que podem ser em último caso, objeto de RESSALVAS/RECOMENDAÇÃO.

DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto, requer-se desse Colendo Tribunal de Contas:

a) o recebimento e processamento das presentes justificativas, em homenagem ao princípio de contraditório e da ampla defesa;

b) após a análise, seja emitido Parecer Prévio **PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DE ORDENADOR**, do exercício de 2020 em comento, reformulando o entendimento da DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO ante a apresentação das justificativas acima, como medida de direito e justiça, já que as alegações de defesa até aqui apresentadas e os documentos que juntamos nos autos demonstram com fidedignidade que as supostas irregularidades são de fato sanáveis e que podem ser em último caso, objeto de RESSALVAS/RECOMENDAÇÃO, não afetando, de forma alguma, o erário público.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Xambioá/TO, data do protocolo.

MARCUS VINICIUS AGUIAR DE ALENCAR
Gestor à época

FABIO BRITO DE MOURA
Contador